PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1682, DE 03 DE ABRIL DE 1987.

Desincorpora da classe de bens dominicais, transfere para a classe de bens patrimoniais a área de propriedade da Municipalidade e autoriza sua alienação a proprietário lindeiro.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de março de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporado da classe de bens dominiciais e transferido para a classe de bens patrimoniais bem como autorizada a alienação ao proprietário do lote nº 234, da Quadra 11, do Jardim Lavinia com área de 340,83 m², conforme segue: "Tem inicio no marco (0) zero, cravado no alinhamento de construção da Rua Peru; deste percorre uma distância de 18,20 m confrontando a Rua Peru, até encontrar o ponto 1; deste percorre em curva uma distância de 18,20 m, confrontando a Rua Peru e Rua Chile, até encontrar o ponto 2; deste percorre uma distância de 18,10 m, até encontrar o ponto 3; deste deflete a direita e em curva percorre uma distância de 21,00 m, confrontando com a propriedade de Maria Helena da Costa Pereira, até encontrar o ponto 4; deste percorre uma distância de 20,50 m, confrontando ainda com a propriedade de Maria de Helena da Costa Pereira, até encontrar o ponto 5; deste deflete a direita e percorre uma distância de 5,60 m, confrontando com o lote nº 189 de propriedade do Sr. Maurilio Felipe Triano Netto, até encontrar o ponto (0) zero inicial, fechando o perimetro, tudo de acordo com o desenho desta Prefeitura Municipal de Mococa de nº 20/86".

Art. 2º - O preço da venda será de Cz$70.708,00 (- Setenta mil, setecentos e oito cruzados), conforme Laudo de Avaliação Municipal, descontando-se os valores de infra e supra-estrutura edificados no local, que foram recolhidos aos cofres municipais pelo adquirente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1682, DE 03 DE ABRIL DE 1987.

Art. 3º - O saldo credor, poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas iguais, a serem recolhidas mensalmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE ABRIL DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal